

# O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO ÂMBITO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA

SILVA, E. V. F.<sup>1</sup>; ARAUJO, F. F.<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Delegado. Polícia Judiciária. Insignificância.

## INTRODUÇÃO

O presente estudo busca analisar a aplicação do princípio da insignificância no âmbito da Polícia Judiciária, com destaque para a atuação do Delegado de Polícia. O princípio da insignificância, também conhecido como princípio da bagatela, tem como finalidade afastar a tipicidade material de condutas que, embora formalmente típicas, não apresentam relevância suficiente para justificar a intervenção penal (Avena, 2023).

A discussão adquire ainda mais relevância diante da sobrecarga do sistema de justiça criminal brasileiro, que lida diariamente com milhares de processos de mínima gravidade, os quais ocupam tempo e recursos que poderiam ser direcionados a delitos de maior impacto social. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal consolidou a aplicação do princípio ao julgar o HC 84.412/SP, de relatoria do Ministro Celso de Mello, reconhecendo que condutas destituídas de ofensividade significativa não justificam a persecução penal (STF, HC 84.412/SP, 2004).

Assim, pretende-se refletir sobre a possibilidade de o Delegado de Polícia aplicar o princípio da insignificância já na fase pré-processual, atuando como filtro essencial para evitar a movimentação desnecessária da máquina judiciária e garantir maior eficiência ao sistema penal.

---

<sup>1</sup> Éric Vinícius Ferreira da Silva. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2025. E-mail: ericvinicius11ferreiradasilva@gmail.com.

<sup>2</sup> Fernanda de Freitas Araujo. Professora Orientadora. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR.

## **OBJETIVO**

Analisar a competência do Delegado de Polícia para a aplicação do princípio da insignificância em situações de baixa relevância penal, observando seus reflexos na economia processual, na proteção de direitos fundamentais e na eficiência da investigação criminal.

## **MÉTODO**

O presente estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de obras doutrinárias, legislação pertinente e análise de jurisprudência do STF e STJ. Foram consultados autores como Avena (2023), Kudo (2020), Greco (2022) e Bitencourt (2025), além de decisões paradigmáticas dos tribunais superiores.

A abordagem adotada é qualitativa, buscando compreender criticamente a possibilidade e os limites da atuação do Delegado de Polícia diante da aplicação do princípio da insignificância.

## **DESENVOLVIMENTO**

O princípio da insignificância começou a ser estudado na década de 1970, com base nas ideias do jurista alemão Claus Roxin, que tratava o tema como o chamado princípio da bagatela, como também aponta Cezar Roberto Bitencourt (Bitencourt, 2014, p. 60).

Para Roxin, não basta apenas verificar se uma conduta se enquadra formalmente em uma lei penal (tipicidade formal). É preciso analisar se essa ação, do ponto de vista jurídico, realmente causou algum dano relevante a um bem protegido (tipicidade material).

Segundo Rogério Greco, a insignificância conduz à atipicidade do fato, por ausência de tipicidade material, Funciona como um recurso de apoio ao intérprete na avaliação do tipo penal, permitindo afastar de sua aplicação os casos que se enquadram como de menor relevância ou insignificantes (Greco, 2023).

De acordo com Bitencourt (2025), a tipicidade penal exige uma ofensa de alguma gravidade aos bens jurídicos tutelados, pois nem sempre qualquer ofensa a esses bens ou interesses é suficiente para configurar o injusto típico. Segundo esse princípio, é imperativo a existência de uma efetiva proporcionalidade entre a

gravidade da conduta que se pretende punir e a drasticidade da intervenção estatal.

Na doutrina contemporânea, Avena (2023) destaca que a função do Delegado de Polícia não se restringe à análise da tipicidade formal. Com a edição da Lei 12.830/2013, ficou claro que a atividade do Delegado possui natureza jurídica, o que o habilita a avaliar também a tipicidade material e, consequentemente, reconhecer hipóteses de insignificância.

O STF estabeleceu parâmetros para a aplicação do princípio: a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada (STF, HC 84.412/SP, 2004). Esses critérios têm servido como balizas para a atuação não apenas do Judiciário, mas também das autoridades policiais.

Nesse mesmo sentido, Kudo (2020) enfatiza que o Delegado, ao aplicar o princípio da insignificância, contribui para o desafogamento do Judiciário e para a racionalização do sistema penal, sem deixar de lado o respeito às garantias individuais do investigado.

A análise bibliográfica e jurisprudencial demonstra que a aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia encontra respaldo jurídico e contribui para a racionalização do sistema penal. Segundo Kudo (2018), a adoção desse filtro investigativo previne a instauração de inquéritos desnecessários, reduzindo custos e otimizando os recursos da segurança pública.

O Superior Tribunal de Justiça tem reiterado que a insignificância deve ser reconhecida sempre que presentes os critérios fixados pelo STF. Em decisão no HC 306.795/SP, relatado pelo Ministro Sebastião Reis Júnior, o Tribunal entendeu que não é proporcional movimentar o aparato penal diante de condutas que não lesionam de forma significativa o bem jurídico tutelado (STJ, HC 306.795/SP, 2015).

Esses entendimentos reforçam a legitimidade da atuação do Delegado como agente jurídico, capaz de afastar casos irrelevantes ainda na fase pré-processual. A correta aplicação do princípio evita a banalização do Direito Penal, fortalece o princípio da intervenção mínima e garante que os esforços estatais sejam concentrados em crimes de maior gravidade.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que a atuação do Delegado de Polícia na aplicação do princípio da insignificância é essencial para o fortalecimento da justiça criminal. Ao reconhecer a atipicidade material de condutas irrelevantes, o Delegado atua como verdadeiro filtro do sistema penal, garantindo eficiência, economia processual e respeito aos direitos fundamentais.

A ampliação da legitimidade dessa atuação fortalece a racionalidade do sistema, evitando que o Judiciário seja sobrecarregado com demandas de pouca relevância. Dessa forma, apenas condutas realmente lesivas ao bem jurídico tutelado devem mobilizar o aparato penal do Estado.

## REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 25 set. 2025.

BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de Direito Penal - Parte Especial - Vol.2** – 25 ed.. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. p. 559. ISBN 9788553627615. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627615/>. Acesso em: 30 de Setembro 2025.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral** 1. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GRECO, Rogério. **Direito Penal Estruturado**. 3 ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. E-book. p.14. ISBN 9786559647651. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559647651/>. Acesso em: 01 out. 2025..

KUDO, Anderson Seiji. Aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia. **Revista da Escola Superior de Polícia Civil - DPC-PR**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 1-18, 2020. Disponível em: [https://www.escola.pc.pr.gov.br/sites/espc/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-05/artigo\\_2\\_anderson\\_seiji\\_kudo.pdf](https://www.escola.pc.pr.gov.br/sites/espc/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/artigo_2_anderson_seiji_kudo.pdf): 19 set. 2025.

STF, Habeas Corpus 84.412/SP, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 19 out. 2004. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=63002&ori=1>

STJ, Habeas Corpus 306.795/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 04 ago. 2015.